

Rio Grande do Sul, 02 de outubro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0144

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2009. Contratante: Município de Araricá. Contratada: Equipe Comercio de Maquinas Ltda. Objeto locação de 13 impressoras. Valor R\$ 0,049 por cópia sem franquia, prazo de locação 1 ano, modalidade Carta Convite nº031/2009.

Araricá 02 de outubro de 2009

FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Von Dentz

Código Identificador:0D9E008C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araricá/RS, comunica os interessados que, às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2009, irá realizar licitação na modalidade de Carta Convite n°034/2009, que visa à aquisição de 4 (quatro) Ar condicionado, tipo janela, potência de 7.500 btus, ciclo reverso, sem controle remoto, para o posto de saúde municipal. Cópia do edital poderá ser obtido junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Araricá, situada na Av. José Antonio de Oliveira Neto, 355, centro, Araricá/RS.

Araricá, 2 de outubro de 2009.

FLÁVIO LUIZ FOSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Von Dentz

Código Identificador:D3F8437F

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1° Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2° Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

1º Secretário: João Carlos Brum - Alvorada
2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão
1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAIBATÉ

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 2724/2009 SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDO HERTER DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei nº 2135/2008, de 24 de Dezembro de 2008(Lei do Orçamento):

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.527,95** (Dez Mil, Quinhentos E Vinte E Sete Reais E Noventa E Cinco Centavos), sob a seguinte classificação:

GOVERNO MUNICIPAL

CÓDIGO: 0201.041220003

<u>ATIVIDADE:</u> 2.002 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiários......R\$ 1.524,60

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: 0301.041220006

ATIVIDADE: 2.004 – MANUT. DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações....<u>R\$</u> 6.000,00

TOTALR\$10.527,95

Art. 2º - Servirá de recurso financeiro para a cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, o valor de **R\$ 10.527,95**uintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÓDIGO: 0303.041220006

ATIVIDADE: 2.007 – MANUTENÇÃO DO TELECENTRO 3.3.90.39.99.01 – Serviços de Estagiários........R\$ 1.027,95

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

CÓDIGO: 0602.123610009

<u>PROJETO:</u> 1.008 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e Instalações....<u>R\$ 9.500,00</u>

TOTALR\$10.527,95

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ – RS.-

Aos Trinta Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Nove.

EVANDO HERTER DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Carlos rogério ames

Secr. Mun. De administração

Publicado por:

Gustavan Pizzolotto

Código Identificador:B30D5543

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 2723/2009 De 30 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO

VIGENTE

EVANDO HERTER DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL

DE CAIBATÉ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei 2182/2003, de 30-09-2009; DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 11.817,00** (Onze Mil Oitocentos e Dezessete Reais), sob as seguintes classificações:

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

CÓDIGO: 0706.082430024

<u>ATIVIDADE</u>: 2.088 – PROGRAMA OASF - FEAS – ESTADO

3.3.9.0.30.00.00 — Material de Consumo R\$ 4.963,20

TOTAL R\$ 11.817,00

Art. 2º - Servirá de recurso financeiro para a cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, o valor de R\$ 11.817,00, proveniente da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul para o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar.

Art. 3º - Este Decreto passa a vigorar na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

EVANDO HERTER DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Carlos Rogério Ames

Secr. Mun. De administração e planejamento

Publicado por: Gustavan Pizzolotto Código Identificador:41B973CC

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO CONTRATO Nº 52/2009

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAIBATÉ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.006/0001-12, com sede na Av. Padre Reus, 1582, em Caibaté, RS., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EVANDO HERTER DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão agricultor, inscrito no R.G. sob o nº 9025547234 - órgão de expedição SSP/RS e no CPF sob o nº 250023680-34, domiciliado na cidade de Caibaté, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.684.621/0001-31, com sede no SCRS 514 Bloco C Sala 101 - Brasília/DF, neste ato representada por seu diretor, o Sr. JAMES NICOLAU MATOS, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.564.015 - SSP/SC e no CPF n° 898.636.829-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, com base na dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO e o SUPORTE TÉCNICO do SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, doravante denominado SIGPub, que tem por finalidade a publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO DO SIGPub

A licença de uso do SIGPUB será disponibilizada ao CONTRATANTE pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (FAMURS) em razão de ser a gestora do Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

O ambiente computacional consiste em:

- 3.1. Disponibilização de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7 (Anexo II) para os seguintes ambientes:
- a) Ambiente de produção;
- b) Ambiente de homologação de novas funcionalidades.

- 3.2. Fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente:
- 3.3. Provimento de banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por no mínimo 4 (quatro) operadoras diferentes;
- 3.4. Manutenção dos servidores de banco de dados em *cluster* ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados;
- 3.5. Manutenção dos servidores *web* em *load balance* para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;
- 3.6. Implementação e manutenção do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o *storage* (Anexo II);
- 3.7. Implementação e manutenção da política de segurança e configuração do *firewall* para garantir a segurança das informações e o controle de acesso;

Parágrafo Único. Os serviços de atualização técnica das funcionalidades de que trata o item 3.1. não incluem implementações que não façam parte do escopo de uso do SIGPub, conforme descrito no Anexo I, nem mesmo o desenvolvimento ou integrações com quaisquer sistemas, hipótese em que, sendo demandadas pela CONTRATANTE, deverão ser objeto de contratação própria.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A Manutenção e o Suporte Técnico do SIGPub compreendem:

- 4.1. Assessoria jurídica contemplando a disponibilização de minutas, manuais e pareceres durante a fase de implantação do sistema e apoio no esclarecimento de dúvidas decorrentes de sua utilização;
- 4.2. A manutenção preventiva e evolutiva das funcionalidades existentes nos sistemas, a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como para atender às necessidades e melhorias propostas pelos usuários;

CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

As edições das publicações eletrônicas realizadas por meio do SIGPub serão certificadas digitalmente pela CONTRATADA e atenderão aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil e serão disponibilizadas no endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs .

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Pela ativação e disponibilização do ambiente computacional o município pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em até 15 (quinze) dias após à sua efetivação, que acontecerá mediante a liberação de senha de acesso ao usuário administrador.
- 6.2. O suporte técnico de que trata a Cláusula Quarta será oferecido ao CONTRATANTE sem ônus, no período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.
- 6.3. A continuidade do uso do SIGPub após a vigência deste contrato fica condicionada à contratação do suporte técnico ao sistema e manutenção do ambiente computacional (Data Center) com a CONTRATADA.
- 6.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária sobre o valor do contrato;
- 6.5. A CONTRATADA poderá, a seu critério, suspender o suporte técnico e proceder à desativação do ambiente computacional, após a data de vencimento do valor de que trata o item 6.1., quando não adimplido o seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

O valor devido em virtude deste contrato, não pago na data do vencimento, será acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGPub ou a qualquer outro aplicativo sendo expressamente vedada sua transferência ou venda a terceiros;
- 8.2. É vedado ao CONTRATANTE modificar as características do SIGPub, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato;
- 8.3. O conteúdo da base de dados e informações, geradas na operação do SIGPub é de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, permanencendo com a CONTRATANTE na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prover suporte telefônico ao CONTRATANTE de segunda à sexta-feira, no período das 08 às 18 horas;
- b) alocar equipe para o atendimento do CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- c) prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com o recolhimento de todos os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, nas hipóteses de execução direta e/ou terceirizada;
- e) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, deficiências e imperfeições que lhe sejam atribuíveis na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- b) informar à CONTRATADA, por escrito, as razões da eventual insatisfação dos serviços prestados e/ou rejeição de novas funcionalidades dos sistemas;
- c) garantir o acesso em suas dependências às pessoas contratadas pela CONTRATADA, exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados;
- d) ressarcir os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem de técnicos da CONTRATADA, na hipótese de ser necessária visita técnica no município;
- e) arcar com o pagamento tempestivo do valor estipulado na Clausula Sexta;
- f) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da CONTRATADA ao SUPORTE TÉCNICO fica limitada às falhas técnicas atinentes ao SIGPub, não abrangendo problemas relacionados ao uso indevido por usuários detentores de senha de acesso, problemas na infraestrutura elétrica, de rede e de hardware, acesso indevido ao ambiente do CONTRATANTE, "vírus" ou outros problemas alheios que não tenham vinculação com os próprios sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei será aplicada multa nos percentuais e casos seguintes:

- 12.1. 0,03% (três centésimos por cento) do valor do ajuste, por dia de atraso na entrega e implantação do software, conforme disposto no item 6.1.
- 12.2. 5% (cinco por cento) do valor do ajuste por inexecução parcial do disposto no item 6.1.;
- 12.3. 10% (dez por cento) do valor do ajuste por inexecução total do disposto no item 6.1.;
- 12.4. As sanções previstas nos itens 12.1. e 12.2. poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas terão seus valores apurados na data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas por uma das partes, este contrato poderá ser rescindido, desde que não sanadas no prazo máximo de trinta dias contados do recebimento da notificação feita pela outra parte, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa feita por uma das partes e aceita pela outra.
- 13.2. Quando a rescisão se der por vontade ou inadimplência total ou parcial da CONTRATADA na forma do item 12.2 e 12.3., ou, ainda, na hipótese de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária para fins específicos de manutenção e atualização dos sistemas objeto deste contrato;
- 13.3. O presente Contrato poderá, também, ser rescindido pelos demais motivos dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contratoquando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro;
- 14.2. Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

A presente Contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinada pelo representante legal do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução deste contrato correrão por conta:

Unidade Orçamentária: 0301.041220006

Atividade: 2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração

e Planejamento

Elemento: 3390.39.11.00

Rubrica: 81 - Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes;
- 18.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra;
- 18.3. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos;
- 18.4. Este contrato só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito, assinado por ambas as partes;
- 18.5. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título;
- 18.6. O presente contrato será regido de acordo com a Lei 9.609/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

De Caibaté/RS, para Brasília/DF, 1º de outubro de 2009.

EVANDO HERTER DA SILVA

Prefeito Municipal Representante do Contratante

James Nicolau Mattos

Diretor Presidente – Vox Soluções Tecnológicas Ltda.

Contratada

Testemunhas:

1. Nome:Carlos Rogério Ames CPF: 481.345.540-91

Assinatura:

2. Nome: Gustavan Pizzolotto

CPF: 002.764.620-33

Assinatura:

Publicado por:

Gustavan Pizzolotto **Código Identificador:**7E8C1491

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO LEI Nº 2182/2009

De 30 de setembro de 2009

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE

EVANDO HERTER DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo de Caibaté autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 11.817,00** (Onze Mil Oitocentos e Dezessete Reais), sob as seguintes classificações:

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

<u>CÓDIGO:</u> 0706.082430024

<u>ATIVIDADE</u>: 2.088 – PROGRAMA OASF - FEAS – ESTADO

TOTAL R\$ 11.817,00

Art. 2º - Servirá de recurso financeiro para a cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, o valor de R\$ 11.817,00, proveniente da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social — Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul para o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ – RS.-

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

EVANDO HERTER DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Carlos rogério ames

Secr. Mun. De administração e planejamento

Publicado por:

Gustavan Pizzolotto

Código Identificador:96EDCF04

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO LEI Nº 2182/2009

De 30 de setembro de 2009

ESTABELECE A POLÍTICA, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

EVANDO HERTER DA SILVA, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, IV da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoas maiores de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES

- Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:
- I viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;
- II participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
 - IV descentralização político-administrativa;
- V capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;
- VII estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
- IX apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal do idoso .

Art. 6º Ao Município, através da Secretaria da Assistência Social, compete:

- $\label{eq:coordenar} I \ \ coordenar \ as \ ações \ relativas \ \grave{a} \ política$ municipal do idoso;
- II participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- V elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetêla ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias de saúde e ação social e de educação cultura e turismo devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

- I na área de promoção e assistência social:
- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;
- d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- f) manter cadastro atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;
- g) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
- h) criação de projetos de geração de renda aos idosos;
- i) subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;
- j) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.
 - II na área de saúde:
- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;

- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
 - g) criar serviços alternativos de saúde para idoso; III - na área de educação:
- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;
 - IV na área de trabalho:
- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
 - V na área de habitação e urbanismo:
- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
 - d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;
 - VI na área de justiça:
- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
 - VII na área de cultura, esporte e lazer:
- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividade culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural:
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- § 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em Juízo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL

Idoso:

Art. 8º É criado o Conselho Municipal do Idoso, como órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado ao Gabinete do Prefeito ou a Secretaria da Assistência Social.

Art. 9° Compete ao Conselho Municipal do

- I assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;
- II elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;
- III promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;
- IV realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;
- $V \mbox{ sugerir medidas que impliquem na melhora} \\ das condições sociais dos idosos; \\$
- VI elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;
- VII exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.
- Art.10 O Conselho Municipal do Idoso comporse-á, paritariamente, de 10(dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:
- $I 5 \; (\text{cinco}) \; \text{representantes de \'org\~aos p\'ublicos}, \, a \\ \text{saber};$
- a) um representante dos órgãos Estaduais instalados no Município;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) um representante da Assistência Social;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
 - d) um representante do Gabinete do Prefeito
 - II 5(cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:
- a) um representante do Clube União da Terceira Idade;
- b) um representante da Associação Hospitalar Roque Gonzales
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Caibaté
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caibaté
- e) um representante das Igrejas
 - § 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
 - § 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2(dois) anos, admitida a recondução, uma vez, por igual período.
 - § 3º No mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter idade mínima de 60 (sessenta) anos.
 - § 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos membros.
 - Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, e a entidade indicar o substituto, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

- Art. 12 A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município, excetuadas as despesas relativas a transporte, estadia e alimentação, em eventos que conselheiros representarem o Conselho, na forma da Lei.
- Art. 13 O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação e/ou manutenção de Grupos ou Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.
- Art. 14 O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, infra-estrutura em centro de convivência, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 15 É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 16 Constituem recursos do fundo:

- I os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$ os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
 - VII os saldos de exercícios anteriores;
- VIII as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;
 - IX outras receitas.
- Art. 17 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.
- Art. 18 Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.
- Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.
- § 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.
- § 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.
- Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional especial, no valor aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, destinado a atender os objetivos do Fundo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O Poder Executivo, ouvido do Conselho Municipal do Idoso, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 22 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caibaté, RS., em 25 de setembro de 2009

EVANDO HERTER DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Carlos rogério ames Secretário m. De adm e planejamento

Publicado por:

Gustavan Pizzolotto

Código Identificador: 3694F4B1

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO LEI Nº 2184/2009

LEI Nº 2184/2009 de 1º de Outubro de 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010-2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDO HERTER DA SILVA, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, com base no Art. 72, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I e II.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II **programa finalístico**, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

- **V produto**, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

- **Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2010-2013 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- **Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIBATÉ-RS., ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

EVANDO HERTER DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Carlos Rogério Ames Secretário m. De adm. E planejamento

Publicado por:

Gustavan Pizzolotto

Código Identificador:C3E2D82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS INSTRUÇAO NORMATIVA Nº 04/2009

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, parágrafo 2°, do Decreto n° 2378/2006, de 06 de janeiro de 2006 e tendo em vista o disposto no parágrafo 1°, do mesmo dispositivo mencionado:

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) o valor unitário por hectare, para o trimestre de outubro, novembro e dezembro do ano de 2009, para servir de base para fins de

avaliação e apuração do valor venal de bens imóveis objeto de transmissão inter vivos.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Caibaté, RS, em 01 de outubro de 2009.

Jacinta Maria Kramer Steinhaus Secretária de Finanças

Publicado por:

Gustavan Pizzolotto

Código Identificador:DE715340

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS PREGÃO PRESENCIAL

AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 14/10/2009

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00hs do dia 14/10/2009

INICIO DA DISPUTA: 10:00hs do dia 14/10/2009

EDITAL: Encontra-se Disponível no site da Confedereção Nacional de Municípios – CNM no site http://www.cidadecompras.com.br

01 de outubro de 2009.

OLIVAR SCHERER

Prefeito Municipal

Publicado por: Marlon Fischer

Código Identificador:1F6E8C23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de Ibirubá e a empresa: Vox Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ nº 00.684.621/0001-31, Objeto: Manutenção e suporte técnico do SIGPub (diário municipal eletrônico), Preço: 7.000,00(sete mil reais) anuais; Dispensa de Licitação. Recursos: Atividades 2011 Rubrica: 33390.3900000000.

Ibirubá-RS, 01 de outubro 2009

CARLOS JANDREY
Prefeito Municipal

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**F2CA7069

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 083/2009, referente a

Contratação da empresa Bio Resíduos Lavarda e Lavarda Ltda - CNPJ 10.999.697/0001-00 pelo valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) mensais, para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, separação, reciclagem e destino final de resíduos sólidos domiciliares e compatíveis urbanos, em caráter emergencial, da cidade e dos distritos de Ibirubá que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 01 de outubro de 2009.

CARLOS JANDREY
Prefeito Municipal

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**1E1897D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MORRO REUTER

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 009-2009

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Adair Ricardo Bohn, RETIFICA o Edital de Pregão Presencial 009/2009 em seu objeto, quanto a exigência de haver direção hidráulica no veiculo a ser adquirido.

JUSTIFICATIVA: Melhor condição de dirigibilidade.

RETIFICAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um veículo automotivo tipo sedam 0 km, ano fab/mod 2009/2010, capacidade de 05 passageiros, 4 portas, motor bi-combustível (gasolina e álcool), cor sólida, motor no mínimo 1.4, mínimo de 08 válvulas, direção hidráulica, injeção eletrônica, transmissão com 05 marchas à frente e uma a ré, tração 4x2, vidros elétricos, travamento elétrico e alarme com interface, ar condicionado quente e frio, vidro traseiro aquecível, frisos de proteção lateral, temporizador do limpador de para brisa, tapetes de borracha para todos os assentos, rodas em aço mínimo 14" com pneu mínimo 175/65, deverão estar inclusos todos os itens exigidos por lei. Sendo assim reabre-se o prazo de publicação do pregão presencial 009/2009, ficando a abertura do processo para o dia 14 de outubro de 2009.

Morro Reuter, 30 de outubro de 2009.

Publicado por: Patrício Stoffel

Código Identificador:862DCD9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDA RETIFICAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 030/2009

A Secretária Municipal de Administração de Santo Antônio da Patrulha comunica aos interessados que o Edital da Carta Convite nº 030/2009, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SEGUROS CONTRA TERCEIROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,

CONFORME ANEXOS DO EDITAL LICITATÓRIO, foi RETIFICADO, após o recebimento do Memorando nº.005/2009 da Central de Veículos em 30/09/2009 solicitando alterações no respectivo edital. O novo Edital na íntegra, com as modificações, estará disponível no site www.pmsap.com.br. Em virtude desta retificação, a nova data de abertura fica marcada para o dia 13/10/2009 às 14:00 horas.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 01 de outubro de 2009.

Carmem Carolina Meregalli Machado Secretária Municipal de Administração

> Publicado por: Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador:65971A8A



